GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 43/GM/96

Ao abrigo do disposto na cláusula 22.ª do contrato de concessão e nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Air Macau — Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L., do licenciado José Tomás Gouveia Enes Baganha, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Julho de 1996.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 6 600,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Junho de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Alcino de Jesus Raiano.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 76/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela sociedade Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote «M/ /M1», com a área de 11 034 m², sito no Novo Aterro da Areia Preta, a leste do Bairro do Hipódromo, em Macau, a favor da sociedade Fok On — Desenvolvimento Predial, Limitada (Processo n.º 1 185.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 47/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo meu Despacho n.º 79/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, rectificado pelo também meu Despacho n.º 42/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/ /93, de 29 de Março, foi titulado o contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, sito em Macau, no Novo Aterro da Areia Preta, a leste do Bairro do Hipódromo, adjudicado a Ng Fok em hasta pública, mais tarde substituído no processo pela sociedade comercial denominada Kong Fok — Desenvolvimento Predial, Limitada, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 26, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, destinado à construção de vários edifícios, em regime de propriedade horizontal, para fins habitacionais e comerciais.

2. O terreno em apreço é composto por cinco lotes e está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.os 22 392 a 22 396, de fls. 113 a 117 do livro B-75M, encontrando-se os referidos lotes assinalados na planta n.º 3 755/91, emitida, em 18 de Março de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com as letras «M/M1», «N/N1», «R/R1», «T/T1» e «U/U1», com a área global de 66 630 m².

3. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, apresentado em 16 de Dezembro de 1994, a concessionária veio solicitar autorização para transmitir o seu direito de arrendamento a cinco novas sociedades, compostas pelos mesmos sócios da sociedade requerente, sendo cada um dos lotes transmitido a cada uma delas, fundando o seu pedido na possibilidade de, assim, obter os financiamentos necessários para o aproveitamento de cada um dos lotes, em separado, sem onerar, portanto, a globalidade da área concedida e sem pôr em causa a economicidade global do empreendimento.

4. Deferido o pedido, a concessionária promoveu, em conformidade, a constituição de cinco sociedades e veio, através de requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, apresentado em 10 de Fevereiro de 1995, solicitar autorização para transmitir o lote designado por quarteirão «M/M1», com a área de 11 034 m², à sociedade comercial Fok On — Desenvolvimento Predial, Limitada, também com sede na Rua da Praia Grande, n.º 26, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, em Macau, e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 9 647 a fls. 157 do livro C-24.

5. O referido lote encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 22 392 a fls. 113 do livro B-75M e assinalado com as letras «M» e «M1» na nova planta n.º 4 873/94, emitida, em 18 de Novembro de 1994, pela DSCC.

6. O Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) calculou, então, o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições da transmissão, estabelecendo-se na cláusula sexta o dever de prestação de uma caução para garantia da execução das infra-estruturas.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Julho de 1995, emitiu parecer favorável.

8. Posteriormente, em 11 de Dezembro de 1995, as sociedades transmitente e transmissária vieram solicitar a S. Ex.ª o Governador autorização para a transferência da obrigação do pagamento da prestação em dívida para a transmissária, proporcionalmente à área do respectivo lote de terreno, bem como para a prorrogação do prazo global de aproveitamento por mais 36 meses.

9. Deferido o pedido por meu despacho de 14 de Dezembro de 1995, em conformidade o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu à alteração da minuta de contrato e fixou as novas condições da transmissão.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissária e por estas expressamente aceites mediante declarações, datadas de 10 de Abril de 1996, subscritas por Ng Fok, casado, natural de Macau, com domicílio profissional na Avenida da Praia Grande, n.º 594, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, na qualidade de gerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Notário Privado Carlos Duque Simões, conforme reconhecimentos exarados naquelas declarações em 15 de Abril de 1996.

11. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 29 de Maio de 1996, conforme conhecimento n.º 05 559/19 385, que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;